

**ESCOLA DE APERFEIÇOAMENTO DE OFICIAIS**

**Cap Int FRANCISCO RODRIGUES BARROSO FILHO**

**CONTRATOS ADMINISTRATIVOS: UM ESTUDO SOBRE O IMPACTO DA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS SOBRE A OPERACIONALIDADE NOS BATALHÕES DE ENGENHARIA DE COMBATE**

**Rio de Janeiro**

**2021**

**Cap Int FRANCISCO RODRIGUES BARROSO FILHO**

**CONTRATOS ADMINISTRATIVOS: UM ESTUDO SOBRE O IMPACTO DA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS SOBRE A OPERACIONALIDADE NOS BATALHÕES DE ENGENHARIA DE COMBATE**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais como requisito parcial para a obtenção do grau especialização em Ciências Militares.

**Orientador: Cap Int Fernando**

**Rio de Janeiro**

**2021**

**Cap Int FRANCISCO RODRIGUES BARROSO FILHO**

**CONTRATOS ADMINISTRATIVOS: UM ESTUDO SOBRE O IMPACTO DA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS SOBRE A OPERACIONALIDADE NOS BATALHÕES DE ENGENHARIA DE COMBATE**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais como requisito parcial para a obtenção do grau de especialização em Ciências Militares.

Aprovado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

---

DEMIAN SANTOS DE OLIVEIRA – TC  
Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais do Exército  
Presidente

---

LUIZ FERNANDO GOMES RAMOS – Cap  
Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais do Exército  
Membro (Orientador)

---

FELIPE TAVARES VILAS BOAS – Cap  
Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais do Exército  
Membro

## **AGRADECIMENTOS**

A minha esposa por possibilitar que pudesse me dedicar ao desenvolvimento deste trabalho, e pelo apoio dado por todo o ano letivo, entendendo os momentos difíceis.

As minhas filhas por se comportarem quando deviam de forma a não prejudicar a concentração necessária para discorrer sobre o tema.

Aos meus pais, que mesmo longe, sempre conseguem uma nova forma de motivar e fazer com que eu me supere.

Ao Cap Fernando pelo tempo despendido durante o ano para avaliar e me orientar durante o desenvolvimento da pesquisa.

## **RESUMO**

A atual legislação vigente concede à Administração o poder e o dever de acompanhar e fiscalizar seus contratos. Tendo como premissa que o principal objetivo do Estado é o atendimento dos serviços a ele demandados, a administração pública deve buscar o aperfeiçoamento no que diz respeito ao planejamento e controle de suas ações, com a finalidade de que os agentes responsáveis pela fiscalização dos contratos priorizem a defesa dos interesses públicos. Foi realizada uma pesquisa visando descobrir se os militares que estão desempenhando a função de fiscal de contrato estão cientes de como seu desempenho na função corroboram para a operacionalidade de sua Organização Militar. A pesquisa possui caráter exploratório e bibliográfico. Por meio de análise documental, buscará o conceito de contrato administrativo e suas prerrogativas, o conceito de fiscal de contrato e seu papel como agente público. Na conclusão da pesquisa, pretende-se descobrir os vícios na fiscalização dos contratos, para que o militar, na qualidade de fiscal de contrato possa aprimorar o planejamento e o controle por parte do Estado, gerando maior efetividade aos contratos celebrados com Poder Público.

Palavras chaves: Fiscal de contrato, Efetividade, Operacionalidade

## **ABSTRACT**

The current legislation in force grants the Administration the power and duty to monitor and inspect your contracts. With the premise that the main objective of the State is the provision of the services demanded of it, the public administration should seek improvement with regard to the planning and control of its actions, with the purpose that the agents responsible for the inspection of the contracts prioritize the defense of public interests. A targeted survey was carried out. find out if the military who are acting as contract inspector are aware of how their performance in the function contributes to the operability of their Military Organization. The research will have exploratory and bibliographic character. Through documentary analysis, it will seek the concept administrative contract and its prerogatives, the concept of contract inspector and its role as a public agent. At the conclusion of the research, it is intended to discover the additions in the inspection of contracts, so that the military, as contract inspector improve planning and control by the State, generating greater effectiveness of the contracts signed with the Public Power.

**Key words:** Contract inspector, Operability, Public procurement.

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO.....</b>	<b>08</b>
1.1 PROBLEMA	08
1.1.1 <b>Antecedentes do Problema.....</b>	<b>09</b>
1.1.2 Formulação do Problema	10
1.2 OBJETIVOS.....	10
1.2.1 Objetivo geral	10
1.2.2 Objetivo específico	10
1.3 QUESTÕES DE ESTUDO.....	11
1.4 METODOLOGIA	11
1.4.1 Objeto formal de estudo	11
1.4.2 Delineamento da pesquisa	12
1.4.3 Procedimentos para revisão da literatura	12
1.4.4 Procedimentos metodológicos	13
1.4.5 Instrumentos	13
1.4.6 Análise dos dados	13
1.5 JUSTIFICATIVA	14
<b>2. REFERENCIAL TEÓRICO.....</b>	<b>15</b>
2.1 CONTRATAÇÕES PÚBLICAS.....	15
2.1.1 <b>Lei de licitações.....</b>	<b>15</b>
2.1.2 <b>Contrato administrativo.....</b>	<b>17</b>
2.1.3 <b>Fiscal de contrato.....</b>	<b>20</b>
2.1.4 <b>A Portaria nº 43- SEF, de 13 de junho de 2019</b>	<b>21</b>
2.2 OPERACIONALIDADE NA ENGENHARIA DE COMBATE	24
2.2.1 <b>Engenharia militar e o desenvolvimento nacional</b>	<b>24</b>
2.2.2 <b>Objetivos do DNIT</b>	<b>25</b>
2.2.3 <b>Parceria DNIT e a engenharia militar</b>	<b>26</b>
2.3 CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E A OPERACIONALIDADE	27
2.3.1 <b>Contrato de alimentação</b>	<b>27</b>
2.3.2 <b>Contrato de combustível para obra</b>	<b>28</b>
2.3.3 <b>Contrato de concessionárias</b>	<b>29</b>
2.3.4 <b>Contrato de manutenção dos equipamentos e viaturas</b>	<b>31</b>
2.3.5 <b>Contrato de insumos de material de construção</b>	<b>31</b>

<b>3. ANÁLISE E RESULTADOS</b>	33
<b>4. CONSIDERAÇÕES FINAIS E SUGESTÕES</b>	42
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	44
<b>APÊNDICE A – QUESTIONÁRIO</b>	46
<b>APÊNDICE B – RESPOSTAS DA AMOSTRA</b>	47



## 1. INTRODUÇÃO

A atividade-meio da Administração Pública, é fundamental para que os Instituições cumpram com seu dever através da atividade-fim. Ocorre que o entendimento de tal importância fica prejudicada pela falta de conhecimento do todo e pela priorização do cumprimento da missão institucional.

No âmbito Exército Brasileiro, essa deficiência na importância da atividade-meio vem diminuindo com o tempo. Dada a atenção que a administração tem recebido. Embora a melhora da administração seja notória, ainda há muito a melhorar. Um dos pontos que carece de melhora é a fiscalização de contrato. Ocorre que a falta de percepção da importância dessa função e a postura inoperante do fiscal durante o acompanhamento do contrato para assegurar sua correta execução, são fatores que acarretam a ineficiente fiscalização contratual prejudicando a operacionalidade da OM.

### 1.1 PROBLEMA

O Ordenamento Jurídico que trata sobre esse assunto é amplo, com diversas Leis e Acórdãos, o que torna o assunto mais complexo e menos atrativo do que deveria ser. Todo o arcabouço jurídico relativo a contrato administrativo evidencia o poder-dever que a Administração Pública tem de acompanhar, fiscalizar e gerenciar seus contratos, bem como, a importância dos agentes públicos designados para esse fim.

Todavia, não é raro surgir irregularidades no decurso da prestação do serviço contratado ou recebimento do material adquirido, impactando negativamente a operacionalidade do contratante.

Para mitigar os riscos supracitados, a Lei de Licitações - 8.666/93 determina, em seu Capítulo III, todas as diretrizes para a fiscalização dos contratos administrativos, estabelecendo amparo legal que confere certas vantagens à Administração Pública, dentre eles, rescindir, alterar e até punir o contratado.

Por outro lado, a Lei de Licitações estabelece obrigações por parte da Administração Pública, uma delas é que a execução contratual seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração.

No entanto, embora haja segurança jurídica que obrigue o contratado a cumprir o contrato como foi acordado, muitos contratos não são executados em conformidade com o edital, devido a uma fiscalização ineficaz.

Apesar de ter a nova Lei de Licitações, Lei Nº 14.133 de 01 de abril de 2021, neste trabalho será usado como amparo legal a Lei 8.666/93, pois todos os contratos administrativos vigentes e usados como exemplo para este trabalho ainda são regidos por essa Lei, tornando inviável, uma abordagem da nova legislação sem que haja contratos vigentes sob sua égide.

### **1.1.1 Antecedentes do Problema**

Por ser uma Instituição muito dinâmica e focada na atividade-fim, culturalmente o Exército Brasileiro, obviamente, prioriza a atividade-fim e não a atividade-meio. A ausência de efetivo para cumprir as mais diversas missões é um dos principais motivos para falta de prioridade na administração. Essa situação reflete na pouca importância dada para a função administrativa.

No entanto, com o aumento do emprego em missões reais e a melhoria dos processos de auditoria e controle dos Órgãos de Controle Externo e Interno, o Exército Brasileiro passou a dar uma importância maior a atividade-meio e com isso passou a se preocupar mais com a capacitação de seus militares que desempenham essas funções.

Atualmente, impera nos quartéis a preocupação dos comandantes no constante aperfeiçoamento de seus militares. Isso, conseqüentemente, inclui seus fiscais de contratos. Para reforçar essa ideia, sabe-se que em muitos quartéis é disponibilizado tempo durante o expediente para que os agentes da administração se especializem no assunto, através de cursos online oferecidos por diversos sites, bem como cursos presenciais ministrados pelos Centros de Gestão, Contabilidade e Finanças do Exército, nos quais são disponibilizados todo o apoio administrativo para que o militar tenha o melhor usufruto dos cursos, e que sua atenção esteja voltada em absorver o seu conteúdo.

Mesmo com todas as medidas de capacitação dos agentes públicos em questão, mesmo com o ganho de importância da atividade-meio, ainda é necessário

conscientizar os agentes que seu papel em sua função administrativa interfere diretamente na operacionalidade da OM e por consequência na capacidade de cumprimento de missão.

### **1.1.2 Formulação do Problema**

Diante do exposto, o trabalho será baseado justamente nessa premissa, e abordando o seguinte problema de pesquisa: Qual o nível de percepção que os militares escalados para serem fiscais de contrato possuem acerca do impacto de sua missão para a operacionalidade/geração de poder de combate de sua Organização Militar?

## **1.2 OBJETIVOS**

Para que a pesquisa alcance sua finalidade, faz-se necessário traçar objetivos claros, para que sejam seguidos durante o processo. De tal forma que definiremos o objetivo geral e o objetivo específico, a seguir:

### **1.2.1 Objetivo Geral**

O objetivo geral do corrente trabalho é averiguar o nível de percepção e compreensão que os militares escalados para desempenharem a função de fiscal de contrato possuem sobre sua importância no impacto da operacionalidade de sua OM.

### **1.2.2 Objetivos Específicos**

Com a finalidade de delimitar e alcançar o desfecho esperado para o objetivo geral, foram levantados objetivos específicos que conduziram à consecução do objetivo deste estudo, os quais são transcritos abaixo:

- a) Apresentar brevemente a legislação que rege a atividade de fiscalização de contrato no âmbito do Exército Brasileiro;

- b) Apresentar a atividade que é realizada por um fiscal de contrato;
- c) Identificar as consequências de uma possível má fiscalização contratual, principalmente na queda da operacionalidade de sua OM.
- d) Compreender qual grau de conhecimento relacionado a fiscalização de contratos é necessário para que os militares escalados para desempenharem a função a executem a contento.

### **1.3 Questões de Estudo**

Qual a relação que existe entre fiscalização de contratos e a operacionalidade de uma OM?

Quais os reflexos de se possuir fiscais de contratos capacitados em uma OM?

Como seria possível aumentar a operacionalidade de uma OM tendo como condicionante a correta fiscalização de contratos?

### **1.4 METODOLOGIA**

O presente trabalho tem o intuito de mostrar o passo a passo desenvolvido durante a pesquisa, com o propósito de evidenciar o método científico usado. Tendo como base os estudos que Gil (2008) realizou, no que se refere às classificações das pesquisas, pode-se afirmar que este trabalho é qualificado quanto aos objetivos, como pesquisa exploratória.

#### **1.4.1 Objeto formal de estudo**

O presente estudo teve como finalidade obter a percepção que os militares possuem ao desenvolver a função de fiscal de contrato e se eles têm noção do quanto influenciam na operacionalidade na Organização Militar a que pertencem.

A metodologia adotada foi a revisão bibliográfica, realizada por meio de aprofundamento nas legislações e de outros trabalhos científicos acerca de temas afins, sempre com o enfoque na qualidade da fiscalização dos contratos e como influem no desempenho da atividade-fim das instituições.

Diante do cenário atual, no qual vivemos o desenvolvimento de um Estado Gerencialista, o qual preza pela eficiência e eficácia dos serviços públicos, nota-se uma necessidade crescente de que a administração pública se atente cada vez mais e melhor às atividades-fim demandadas e procure formas alternativas para executar as atividades-meio, ou seja, suplementares.

Dessa forma, é necessário que seja realizado gerenciamento, coordenação e controle da execução do contratado, com a finalidade de que o interesse público esteja protegido em todas as fases da contratação.

Isso posto, entende-se que a figura do fiscal é de suma importância para construção de uma máquina pública voltada ao princípio da eficiência, uma vez que existe a tendência de um aumento significativo de pactuação de novos contratos na administração pública, a fim de atender suas necessidades acessórias.

Por essa pesquisa se tratar de uma análise geral quanto ao fiscal de contratos, não será dada ênfase a assuntos peculiares de cada tipo característico de fiscalização de contrato. Visando, assim, compreender o motivo da ineficiência da fiscalização dos contratos administrativos e propor soluções.

#### **1.4.2 Delineamento da pesquisa**

Tendo como base os estudos realizados por Gil (2008), no que se refere às classificações das pesquisas, pode-se afirmar que este trabalho é qualificado como pesquisa exploratória, quanto aos objetivos, já quanto aos procedimentos técnicos, caracteriza-se como pesquisa bibliográfica.

#### **1.4.3 Procedimentos para revisão da literatura**

Quanto aos procedimentos técnicos, definiu-se que este estudo será uma pesquisa bibliográfica em virtude de ser desenvolvida com base em material já

elaborado, constituído principalmente por Leis, Decretos, livros e artigos científicos.

Sendo assim, será realizado um levantamento conceitual dos principais instrumentos e procedimentos da administração pública brasileira no que diz respeito a sua parte de prestação de serviços de forma indireta e o papel desempenhado pelo fiscal de contrato.

#### **1.4.4 Procedimentos Metodológicos**

Conforme Gil (2008), a pesquisa exploratória pretende proporcionar maior familiaridade com o problema. Sendo assim, com o objetivo de identificar as principais dificuldades encontradas na fiscalização de contratos, este trabalho será desenvolvido por meio de pesquisa qualitativa com aplicação de questionários.

Por fim, será realizada uma análise sobre a relevância da fiscalização da execução contratual como medida para as contratações públicas serem efetivas a fim de manter ou aumentar a operacioanalidade das OM de Engenharia de Combate.

#### **1.4.5 Instrumentos**

Com o objetivo de identificar as principais dificuldades encontradas na fiscalização de contratos e buscar alternativas para sanar as dificuldades no desempenho dessa função, a fim de se obter uma maior efetividade no serviço público, este trabalho será desenvolvido por meio de pesquisa qualitativa. Optou-se pela aplicação de questionário a militares que já desempenharam a função de fiscal de contrato em quartéis de engenharia de combate.

#### **1.4.6 Análise dos Dados**

Com o intuito de trazer uma perspectiva sobre a busca do corrente trabalho, a análise utilizada será por meio da descrição de informações e dados, buscando entender os ganhos gerados através da capacitação prévia dos militares fiscais de

contratos para a manutenção da operacionalidade e como a conscientização desse agente influencia em seu desempenho, ao saber de sua importância para a operacionalidade de sua OM.

## 1.5 JUSTIFICATIVA

A ocorrência de cancelamentos de Restos a Pagar, a mora na entrega de materiais adquiridos, os serviços contratados realizados com ineficiência. Esses são alguns problemas que temos que lidar quando não se tem a real noção da importância de ser fiscal de contrato.

O militar escalado para essa função deve ter a correta percepção da importância de seu papel, justamente para que ele dê a atenção devida para desempenhá-lo.

Isso começa com a preparação do militar antes de assumir tal missão e termina em ouvir suas sugestões referente ao contrato, seja para melhorá-lo, para cancelá-lo ou para punir a empresa. Obviamente, sempre colocando os interesses da União em primeiro lugar.

Quando temos que uma fiscalização ineficiente na execução de um contrato, além do risco de incorrer em dano ao erário, temos impactos na capacidade operacional de uma organização militar. Para elucidar essa afirmação, podemos citar como exemplo o contrato de fornecimento de peças de viaturas, no qual caso tenha mora na entrega dos itens, as viaturas ficam sem a devida manutenção e impossibilitadas de serem utilizadas, comprometendo diretamente da capacidade de poder de combate da OM.

Em face disso, a fiscalização de um contrato administrativo para ser eficaz, deve ter a capacitação do militar designado para o desempenho da referida função e isso inclui que ele tenha a correta percepção de sua importância no processo de contratação. Sem a atividade-meio funcionando adequadamente, a atividade-fim fica comprometida, ao ponto de não conseguir cumprir as mais variadas missões.

## 2. REFERENCIAL TEÓRICO

Este capítulo, dividido em tópicos, tem como objetivo explorar a bibliografia relacionada ao tema deste Trabalho de Conclusão de Curso. Com o intuito de facilitar o entendimento e a compreensão dos assuntos que envolvem o tema que é objeto deste trabalho.

Para a Administração Pública exercer as atividades de sua competência, geralmente se faz uso de atos unilaterais. No entanto, por vezes, há necessidade da realização de acordos com entidades privadas, com o objetivo de atender as demandas da população, bem como para auxiliar no pleno exercício do órgão contratante.

### 2.1 CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

A necessidade de aquisições por parte de Órgão Público, se dá a partir do momento de sua criação. No entanto, o primeiro Decreto que trata sobre tais regulações, só surge em 1862, através do Decreto Nº 2.926 de 14 de maio de 1862, que regulamentou as arrematações dos serviços do Ministério da Agricultura, Comércio, e Obras Públicas. A partir daí houve uma sequência de Leis visando regular da melhor forma possível as contratações públicas, até chegarmos na Lei 8.666/93.

#### 2.1.1 Lei de Licitações

A licitação colabora com a inserção dos princípios nas contratações públicas. Por meio de um procedimento administrativo próprio acontece a seleção da proposta mais vantajosa para o Poder Público, entende-se por mais vantajosa aquela proposta que melhor atende a necessidade do interesse público.

Após a licitação finalizada e respeitando todo o rito de aquisição e contratação, é realizado o contrato administrativo que nada mais é do que um negócio jurídico, onde uma das partes é a Administração Pública, por conta disso, tal contrato é regido por normas diferentes das normas dos contratos comuns. Um dos motivos usados para justificar a legislação específica para os contratos administrativos é o de garantir



o interesse público. Para isso, tal legislação concede prerrogativas como exemplo podemos citar: alteração contratual unilateralmente, aplicações de sanções entre outros. Em contrapartida, o contratado passa a ter alguns direitos resguardados como: possibilidade de repactuações e reajustes de preços, impossibilidade de alterar cláusulas econômicas, solicitar suspensão da execução do contrato após 90 dias de mora em pagamentos devidos entre outros. De tal forma que se mantém vantajoso para o contratado fazer negócio com a Administração Pública.

Todo contrato administrativo é regido pela Lei 8.666/93 e nela encontram-se os princípios que balizam as decisões dos gestores. De forma que impedem as tomadas de decisões sem que haja um parâmetro, uma justificativa que ampare as ações decorrentes delas, como punir ou não uma empresa, fazer reajuste de preço, aceitar um produto entre outros.

Para este trabalho o princípio que mais fica evidenciado em sua relevância e que merece destaque é o princípio da eficiência. Segundo o jurista Celso Antônio Bandeira de Melo (MELO,2013, p.98):

Quanto ao princípio da eficiência, não há nada a dizer sobre ele. Trata-se, evidentemente, de algo mais do que desejável. Contudo, é juridicamente tão fluido e de tão difícil controle ao lume do Direito, que mais parece um simples adorno agregado ao art. 37 ou o extravasamento de uma aspiração dos que burilam no texto. De toda sorte, o fato é que tal princípio não pode ser concebido (entre nós nunca é demais fazer ressalvas óbvias) senão na intimidade do princípio da legalidade, pois jamais suma suposta busca de eficiência justificaria postergação daquele que é o dever administrativo por excelência. Finalmente, anote-se que este princípio da eficiência é uma faceta de um princípio mais amplo já superiormente tratado, de há muito, no Direito italiano: o princípio da 'boa administração'.

Este princípio é o que há de mais moderno, quando se fala dos princípios constitucionais da Administração Pública brasileira, sendo incluído na Reforma Administrativa, após a promulgação da EC nº 19 de 1998. Ele é responsável por alterações significativas como o de fazer com que haja um controle da atuação do estado. Portanto, a partir de sua concepção os atos administrativos devem ter qualidade e serem eficazes em benefício do público-alvo de cada instituição.

Corroborando com esse entendimento Maria Sylvia Zanella Di Pietro (Di Pietro, 2002,p.83) afirma:

o princípio apresenta-se sob dois aspectos, podendo tanto ser considerado em relação à forma de atuação do agente público, do qual se espera o melhor desempenho possível de suas atuações e atribuições, para lograr os melhores resultados, como também em relação ao modo racional de se organizar, estruturar, disciplinar a administração pública, e também com o intuito de alcance de resultados na prestação do serviço público”.

Com isso, o princípio da eficiência exige dos agentes públicos a melhor conduta possível diante das aquisições com dinheiro público. E isso recai sobre a função de fiscais de contrato e sua influência na operacionalidade da Organização Militar, que é o foco deste trabalho.

E para finalizar o entendimento deste princípio tão importante atualmente trago a baila a caracterização que o Dr. Hely Lopes Meirelles (1996, p.90) faz:

“o que se impõe a todo o agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento profissional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros”, e acrescenta que “o dever da eficiência corresponde ao dever da boa administração”

Diante do exposto, percebemos que não cabe mais a contratação pública sem que haja um controle do que está sendo fornecido e sem que haja a correta fiscalização e cobrança por parte dos fiscais de contrato, para cumprimento de prazos e qualidade do material ou serviço.

Na esteira da Administração Pública, o Exército Brasileiro cumpre a legislação federal e para detalhar as funções e responsabilidades dos militares ele segue o Regulamento de Administração do Exército (RAE) (R-3) que em seu Art. 1º define a sua finalidade que é: “estabelecer os preceitos gerais para as atividades administrativas do Exército.” Outro conceito contido no RAE em seu Capítulo II, Art. 2º, item 8 que é importante trazer para este trabalho é o de Agente da Administração: “todo agente que participa da administração do patrimônio público”.

### **2.1.2 Contrato Administrativo**

De acordo com a Constituição Federal de 1988, artigo 37, inciso XXI, os serviços deverão ser contratados mediante processo de licitação pública visando assegurar

igualdade de condições entre todos os concorrentes, exceto nos casos específicos em lei, os quais se baseiam em atividade-fim do Estado.

Para que haja uma compreensão global do assunto, é relevante citar algumas definições do conceito de Contrato Administrativo, iniciando pelo que consta no artigo 2º, parágrafo único da Lei 8.666/93 (Lei de Licitações):

Todo e qualquer ajuste celebrado entre órgão ou entidade da Administração Pública e particulares, por meio do qual se estabelece acordo de vontades, para formação de vínculo e estipulação de obrigações recíprocas.

De acordo com Di Pietro (2004), “os contratos administrativos são os ajustes que a administração, nessa qualidade, celebra com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, para a consecução de fins públicos, segundo o regime jurídico de direito público”.

Segundo Hely Lopes Meirelles (2012), Contrato Administrativo pode ser definido como:

O ajuste que a Administração Pública, agindo nessa qualidade, firma com particular ou outra entidade administrativa, para a consecução de objetivos de interesse público, nas condições estabelecidas pela própria Administração.

É importante enfatizar que a participação da Administração Pública com supremacia de poder ocasiona algumas peculiaridades aos contratados administrativos, dentre elas podemos destacar as cláusulas exorbitantes. Para Di Pietro (2006), são cláusulas exorbitantes aquelas que não seriam comuns ou que seriam ilícitas em contrato celebrado entre particulares, devido a atribuição de prerrogativas a uma das partes, no caso a Administração Pública, em relação a outra.

Faz-se necessário destacar que essas cláusulas exorbitantes, regulamentadas pela Lei 8.666/93, no artigo 58, colocam a Administração em posição de supremacia sobre o contratado, causando as citadas peculiaridades aos contratados administrativos, conforme diretrizes estabelecidas a saber:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

- I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
  - II - rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;
  - III - fiscalizar-lhes a execução;
  - IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
  - V - nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo.
- §1º As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.
- §2º Na hipótese do inciso I deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

Por se tratar da execução de serviço público, é importante destacar que mesmo a atividade-meio sendo prestada por fornecedores privados, estes precisam estar regulados e controlados por normas de direito público e de acordo com o previsto no Regime Geral de Licitações e Contratos, regulamentado pela Lei nº 8.666/93, no artigo 58, inciso III, citado acima.

No caput do Art. 62 da Lei 8.666/93, regula que há outros instrumentos, que não o termo de contrato, que atuam como contrato na Administração Pública, senão vejamos:

**Art. 62.** O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

**§ 1º** A minuta do futuro contrato integrará sempre o edital ou ato convocatório da licitação.

**§ 2º** Em "carta contrato", "nota de empenho de despesa", "autorização de compra", "ordem de execução de serviço" ou outros instrumentos hábeis aplica-se, no que couber, o disposto no art. 55 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

**§ 3º** Aplica-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 desta Lei e demais normas gerais, no que couber:

**I** - aos contratos de seguro, de financiamento, de locação em que o Poder Público seja locatário, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado;

**II** - aos contratos em que a Administração for parte como usuária de serviço público.

**§ 4o** É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

Percebam que a Lei 8.666/93 dá flexibilidade à Administração para não fazer termos de contratos para toda e qualquer aquisição e contratação, isso dá uma certa celeridade as contratações, sem deixar de lado o amparo legal que obriga os fornecedores a cumprir com sua parte no contrato.

### 2.1.3 Fiscal de Contrato

O artigo 67, da Lei 8.666/93, apresenta a necessidade de indicação de um representante da administração formalmente designado para o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, denominado como Fiscal de Contratos:

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

A atuação dos agentes públicos foi estruturada e repensada a partir do Princípio da Eficiência, especialmente referente aos agentes fiscais de contrato, o qual prevê, conforme Di Pietro (2002):

o princípio apresenta-se sob dois aspectos, podendo tanto ser considerado em relação à forma de atuação do agente público, do qual se espera o melhor desempenho possível de suas atuações e atribuições, para lograr os melhores resultados, como também em relação ao modo racional de se organizar, estruturar, disciplinar a administração pública, e também com o intuito de alcance de resultados na prestação do serviço público.

É importante destacar que o princípio da eficiência e o da legalidade devem atuar de maneira conjunta e não sobreposta. Não podendo, por mais eficiente que seja, justificar a atuação administrativa contrária ao ordenamento jurídico.

O fiscal de contrato é um servidor designado que fica responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, com a finalidade de garantir a prestação do serviço, em conformidade com o contrato, o qual tem como finalidade uma necessidade que desencadeou a contratação.

Segundo Santos (2018), essa finalidade deverá ser tratada como uma das mais importantes partes que integram o contrato, em razão de ser o principal atributo responsável pela existência do contrato. Dito isto, vale ressaltar que o responsável designado para essa fiscalização deverá se apropriar da necessidade apontada no termo de referência e/ou projeto básico.

Como observamos na legislação descrita acima, fiscalizar um contrato não é opcional, é um poder-dever, justamente devido a relevância dessa função. As duas situações mais comuns que os fiscais de contrato podem ser responsabilizadas por dano ao erário pelo Tribunal de Contas da União são: quando ele age com intenção de cometer improbidade administrativa com conluio com a empresa e atesta notas fiscais, comprovando serviços não realizados, situação em que os fiscais de contrato agem com dolo e são responsabilizados por dano ao erário, de forma solidária com a empresa que também agiu de má-fe. A outra forma é quando, o fiscal de contrato atua de forma negligente e não observa se o material a ser entregue foi de qualidade inferior, por exemplo.

#### **2.1.4 A portaria nº 43- SEF, de 13 de junho de 2019**

Não podemos seguir com este trabalho sem que restringamos o público de fiscal de contrato para o Exército Brasileiro, temos que a portaria nº 43-SEF, de 13 de junho de 2019 aprovou os deveres do Gestor e do Fiscal de contrato através das Normas para a atuação do Gestor e do Fiscal de contratos (EB90-N08,04), vamos entender como foi feita a divisão nesta norma.

Começamos através do artigo 13 do EB90-N08.04, no que tange ao Gestor de Contrato:

- I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização contratual (técnica, administrativa, requisitante, setorial e pelo público usuário);
- II - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, extinção do contrato, emitindo parecer fundamentado e conclusivo sobre tais atos;
- III - determinar as medidas necessárias ao fiel cumprimento do objeto do contrato, bem como a regularização das faltas, defeitos ou informações observadas, em caso de urgência ou emergência, cientificando a Administração na primeira oportunidade;
- IV - comunicar à Administração as ocorrências, faltas ou defeitos observados na execução do contrato, sugerindo as medidas necessárias para o fiel cumprimento do objeto pactuado;
- V - responsabilizar-se pelo recebimento definitivo do objeto, quando não houver sido designado, para esse fim, outro agente ou Comissão de Recebimento e Exame;
- VI - propor à autoridade competente a eventual aplicação de glosas e sanções ao contratado;
- VII - receber e encaminhar à Administração os pedidos de reajuste/repactuação e reequilíbrio econômico financeiro;
- VIII - apresentar à Administração eventuais propostas de modificação contratual que julgar pertinente, com a finalidade de aprimorar a execução contratual;
- IX - manifestar-se, em até 90 dias antes do término da vigência contratual, acerca da manutenção da necessidade, da economicidade e da oportunidade da contratação, assessorado pelos Fiscais Requisitante, Técnico ou Setorial do Contrato, opinando, se for o caso, pela prorrogação da vigência do instrumento contratual; e
- X - atuar como interlocutor da UG nas comunicações oficiais com a empresa/pessoa contratada.

Já as atribuições do Fiscal Setorial e do Fiscal Técnico estão previstos no artigo 14 do mesmo manual, e quanto ao Fiscal Setorial do Contrato cabem as mesmas tarefas de um Fiscal Técnico, a diferença é que a sua atuação fica restrita ao setor que foi designado. Então vejamos o que é previsto no Artigo 14 do EB90-N08.04.

Art. 14. Ao Fiscal Técnico do Contrato incumbe:

- I - comparecer ao local da prestação do serviço, da realização da obra ou da entrega do material, confrontando a execução com as condições avençadas, como, por exemplo, especificação do objeto, forma de execução dos serviços e prazos;
- II - ler minuciosamente o contrato, conhecer o objeto e todos os serviços descritos no Projeto Básico/Termo de Referência e seus apensos;
- III - comunicar ao Gestor do Contrato as ocorrências, faltas ou defeitos observados, sugerindo as medidas necessárias para o fiel cumprimento do objeto;
- IV - conferir, nos aspectos quantitativo e qualitativo, os produtos utilizados, quando for o caso;

V - rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto, conforme constante do contrato e do Projeto Básico/Termo de Referência, devendo atentar, também, para os prazos contratuais estabelecidos;

VI - conferir a relação de materiais, máquinas e equipamentos, conforme previsto em contrato;

VII - atestar, quando do recebimento provisório, as faturas/notas fiscais correspondentes às etapas executadas do contrato, após a verificação da conformidade dos serviços/obras, em coordenação, quando for o caso, com a Comissão de Recebimento e Exame, instituída conforme o disposto no Regulamento de Administração do Exército (RAE);

VIII - confeccionar e assinar o Termo de Recebimento Provisório, quando da entrega do objeto, resultante de cada Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens;

IX - certificar-se se o número de empregados alocados ao serviço pela empresa contratada, para cada função em particular, está de acordo com o contrato firmado, mantendo sempre atualizada a respectiva relação nominal; e

X - manter, em formulário próprio (diário de obras/livro de fiscalização), o registro de todas as ocorrências relacionadas à execução contratual.

Ainda temos a figura do Fiscal Administrativo do Contrato, cujas atribuições estão previstas na mesma norma EB90-N08.04 em seu artigo 16, vejamos quais são:

I - exigir do contratado os comprovantes de pagamento dos salários, valetransporte e auxílio-alimentação dos empregados;

II - verificar a planilha de frequência dos empregados da contratada e o recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, nos casos dos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

III - incluir e excluir medições e conferências no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG)/Sistema de Gestão de Contratos (SICON);

IV - propor, quando necessário, notificações ao contratado e acompanhar os prazos de cumprimento daquelas, a fim de subsidiar, se for o caso, os processos de aplicação de sanções administrativas por inexecução parcial ou total do contrato;

V - registrar no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores do Governo Federal (SICAF) eventuais sanções administrativas aplicadas ao contratado;

VI - verificar a manutenção das condições de habilitação do contratado a cada pagamento a ser realizado em seu favor; e

VII - juntar ao processo de pagamento as certidões negativas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e de débitos tributários, fiscais e trabalhistas, conforme os critérios exigidos na fase de habilitação do certame originário da contratação.

Finalizando os atores envolvidos na fiscalização do contrato, temos o Fiscal Requisitante do Contrato, este é uma novidade que esta Norma trouxe, suas atribuições são no art 17 do EB90-N08.04.



Art. 17. Ao Fiscal Requisitante do Contrato incumbe:

I - verificar a conformidade, aos termos contratuais, das entregas feitas pelo contratado, no que concerne às funcionalidades para a Área Requisitante;

II - confeccionar, assinar e despachar com o Gestor do Contrato o Termo de Recebimento Definitivo, para fins de encaminhamento para pagamento das faturas apresentadas pelo contratado;

III - subsidiar o Fiscal Técnico do Contrato quanto à avaliação da qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues, bem como na elaboração de justificativas para a aplicação de glosas e/ou sanções administrativas ao contratado; e

IV - realizar a pesquisa de satisfação junto ao Público Usuário, com auxílio do Fiscal Setorial, quando designado.

Embora a norma, elenque diversos atores com nomes e atribuições distintas, ela permite, excepcionalmente, que todos esses papéis, por ela elencados e até criados sejam exercidas por um único militar, exceto para os casos dos contratos de Solução de Tecnologia da Informação (TI).

## 2.2 OPERACIONALIDADE NA ENGENHARIA DE COMBATE

Para que possamos discorrer sobre esse tema é necessário que tenhamos o entendimento correto desse termo tão utilizado pela Força. Pela definição encontrada no site [www.dicio.com.br](http://www.dicio.com.br), temos que operacionalidade nada mais é do que algo que está pronto para ser usado ou desenvolvido.

Então, utilizando tal entendimento podemos deduzir que um Batalhão operacional é aquele que está pronto para desempenhar suas capacidades a qualquer tempo e por período indeterminado.

Para a tropa de engenharia militar brasileira se adestrar, há uma grande demanda de recursos e a forma com que o Ministério da Defesa encontrou para manter adestrada essa tropa em momentos de não guerra, foi através de acordos de colaboração com órgãos civis.

### 2.2.1 Engenharia militar e o desenvolvimento nacional

A engenharia militar já possui em seu cerne sua vocação na colaboração do desenvolvimento nacional, vejamos alguns pontos de seus manuais. no Regulamento

do Departamento de Engenharia e Construção (R-155), designa a competência da Diretoria de Obras de Cooperação (DOC) de “superintender a execução de obras e serviços de engenharia conduzidos pelas OM de Engenharia em proveito do Exército ou em cooperação com outros órgãos, visando ao adestramento da tropa, à cooperação com o desenvolvimento nacional e ao equipamento do território” (BRASIL, 2006, p. 52).

Temos também, segundo o Manual de Campanha C 5-1 – Emprego da Engenharia, o Sistema de Engenharia do Exército tem a seguinte definição “o conjunto de pessoal, de matéria e de doutrina e emprego necessários para o apoio às operações, seja em tempo de paz ou de guerra” (BRASIL, 1999).

Conforme previsto em seus manuais, em tempos de não guerra a engenharia militar brasileira também presta serviço de desenvolvimento nacional e como também está previsto no Manual EB70-MC 10.237 – A Engenharia nas Operações em seu capítulo II, item 2.1.3 que diz:

Em situações de não guerra, a Engenharia coopera com o desenvolvimento nacional e o bem-estar social, realizando projetos, obras e assistência técnica em patrimônio imobiliário e meio ambiente, em atendimento aos órgãos federais, estaduais, municipais e, excepcionalmente, à iniciativa privada, além de atendimento à população nas ações de defesa civil.

Dito isto, percebemos que a engenharia militar tem vocação em auxiliar no desenvolvimento nacional desde sua missão primária. O que justifica o emprego desse tipo de tropa em parcerias com outros órgãos que tem essa finalidade, como é o caso do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte (DNIT).

### **2.2.2 Objetivos do DNIT**

No âmbito civil, a autarquia federal que tem como finalidade de propiciar a construção, elaboração e resolver problemas relacionados a tráfego de pessoas e bens nos modais hidroviário, ferroviário e rodoviário é o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) que foi criado pela Lei Nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e logo em seu Capítulo II, Art. 4º deixa evidente seus objetivos essenciais, como veremos a seguir:

Art. 4º São objetivos essenciais do Sistema Nacional de Viação:

I – dotar o País de infra-estrutura viária adequada;

II – garantir a operação racional e segura dos transportes de pessoas e bens;

III – promover o desenvolvimento social e econômico e a integração nacional.

§ 1º Define-se como infraestrutura viária adequada a que torna mínimo o custo total do transporte, entendido como a soma dos custos de investimentos, de manutenção e de operação dos sistemas.

§ 2º Entende-se como operação racional e segura a que se caracteriza pela gerência eficiente das vias, dos terminais, dos equipamentos e dos veículos, objetivando tornar mínimos os custos operacionais e, conseqüentemente, os fretes e as tarifas, e garantir a segurança e a confiabilidade do transporte.

Para conseguir tais objetivos essa autarquia demanda recursos federais de grande vulto e são todos previstos através da Lei Orçamentária Anual. Tais recursos são destinados essencialmente para manutenção da malha viária. Como sabemos o Brasil possui dimensões continentais o que dificulta a execução de tal autarquia. Uma das formas que ela consegue desafogar a demanda por malhas viárias trafegáveis é através de parcerias.

### **2.2.3 Parceria DNIT e Engenharia Militar**

Com a vocação da engenharia militar de cooperar para o desenvolvimento nacional prevista em manuais e os objetivos essenciais do DNIT, surgem diversas parcerias entre os dois Ministérios, Ministério da Infraestrutura e o Ministério da Defesa, em que ambos se beneficiam. O Exército que consegue manter sua engenharia militar adestrada, sem fazer uso de seu recurso orçamentário e o DNIT que consegue dar vazão as demandas de desenvolvimento nacional através de estradas estruturadas construídas e mantidas pela engenharia militar. Outro ponto de sucesso nessa parceria é a redução dos custos, já que com a engenharia eles ficam reduzidos quando comparados aos orçamentos oferecidos por empreiteiras civis.

Embora as Obras de Cooperação recaiam sobre os Batalhões de Engenharia de Construções e os Batalhões Ferroviários, com a coordenação dos Grupamentos de Engenharia, por vezes esses Grupamentos fazem uso dos Batalhões de Engenharia

de Combate para missões de manutenção mínima de trafegabilidade de uma rede viária, já que essa capacidade também é peculiar de Batalhões de Engenharia de Combate.

Essas parcerias são efetivadas através dos Termo de Execução Descentralizada de Crédito (TED) nele consta a identificação das partes, o objeto, como qual trecho de qual rodovia será mantida, qual Unidade executará tal manutenção, a justificativa com a motivação, cronograma de execução, previsão orçamentária, das obrigações, da vigência, publicação e do foro.

A partir do TED assinado e publicado a Unidade inicia sua missão de forma a cumprir os prazos e o objeto a ser entregue.

## 2.3 CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E A OPERACIONALIDADE

Para que uma tropa de engenharia de combate seja considerada operacional, ela deve estar com seu pessoal e material em condições de serem empregados, e para isso passamos pelas mais diversas missões administrativas, como tornar disponíveis: alimentação, energia elétrica, viaturas e equipamentos de engenharia, insumos para manutenção de malha viária, materiais de construção civil, materiais para a perfuração e manutenção de poços, combustível, internet, compra ou aluguel de containers, local para a tropa ficar alojada e desempenhar a missão, entre outros.

Ora, como foi abordado anteriormente todo e qualquer ato administrativo deve ter amparo legal, desta forma, todos esses contratos influem na operacionalidade de um Batalhão de Engenharia de Combate. Vamos abordar alguns deles.

### 2.3.1 Contrato de alimentação

Começamos pelo óbvio, para que uma tropa seja operacional ela necessita está alimentada e os gêneros alimentícios também seguem todo o rito das aquisições públicas e são fornecidos por conta de contratos administrativos. Para esse contrato é de fundamental importância que haja um planejamento correto da quantidade de pessoas serão alimentadas por dia e em quais refeições. Pois por serem alimentos,

há itens perecíveis que se não forem consumidos no prazo correto terão que ser descartados causando ônus para a Administração Pública.

Quando tratamos de missão da engenharia no trecho, o planejamento se torna ainda mais importante. Com o intuito de mitigar os riscos de perda de alimentos, por vezes, a Unidade decide fazer um processo de compra específico para o local da obra. Fazendo com que a responsabilidade de armazenagem correta do alimento seja do fornecedor vencedor do certame. Nesses casos, geralmente, quem ganha o item com entrega na região de obra é algum fornecedor local, justamente por está próximo e não ter o aumento de custo para entrega. Esse procedimento evita um estoque elevado em ambientes inadequados de gêneros reduzindo o risco de perda de alimentos.

Podemos trazer como exemplo prático a triplicação da BR-230, em Cabedelo-PB, onde foi montada uma Força Tarefa de aproximadamente 190 militares oriundos dos seguintes quartéis: 1º BEC, 2º BEC, 3º BEC, 4º BEC, 7ºBECMB, Cia C/ 1º Gpt E, 15º BIMtz, 16 R C Mec e 10ª Cia E Cmb. Para tal obra foi necessária atuação do fiscal de contrato para que não faltasse alimentação para os militares destacados. Uma particularidade dessa obra era que cada Unidade era responsável pelo envio dos gêneros para alimentar seus militares fora da sede. Com isso, foi necessária uma atuação irretocável dos fiscais de contrato para que na saída das viaturas que levavam os gêneros, não estivesse faltando alimentos de quem estava empregado na obra.

### **2.3.2 Contrato de Combustível para obra**

Para toda e qualquer missão ser cumprida é necessário que tenhamos combustível adequado, para o caso da engenharia, o Diesel S-10 é o que mais é utilizado devido a todos os equipamentos de obra serem movidos a Diesel. Podemos citar como exemplo uma obra de manutenção mínima de estrada como ocorrido em Petrolândia-PE, onde foram necessários: dois tratores de esteira, uma carregadeira, uma escavadeira, dez caçambas, uma melosa, dois caminhões pipa, dois tratores agrícola com grade de disco, viatura pequena para apoio, viatura 5 ton para transporte de pessoal, rolo compactador, bob cat, cavalo mecânico com prancha e mais algum equipamento para algum trabalho específico. Equipamentos esses que possuem o consumo de combustível elevado.

Para que essa missão saísse a contento foi necessário que o fiscal de contrato de combustível tivesse pleno conhecimento das obrigações da contratada, e tivesse uma participação atuante para que não houvesse mora na entrega do objeto, o que poderia causar atraso na entrega da obra e causar todo um mal-estar entre as instituições que assinaram o TED da obra em questão. Neste caso especificamente, foi fundamental a previsão em edital a instalação de um tanque aéreo, em regime de comodato, fornecido pelo vencedor do certame, na região de obra para que a equipe responsável por essa missão tivesse combustível disponível para reabastecer as viaturas e equipamentos no final do dia. Para isso, o fiscal de contrato teve o controle acirrado da demanda diária de Diesel S-10, e em quantos dias a empresa conseguia fazer o ressuprimento daquele e tanque, tudo isso para que a equipe se mantivesse operacional e cumprisse a missão no prazo imposto.

### **2.3.3 Contrato de Concessionárias**

Os contratos com as concessionárias de serviço público, são essenciais para a manutenção da operacionalidade de uma Unidade militar, já que são responsáveis pelo serviço de energia elétrica, água e esgoto, internet, serviços postais/correios, telefonia fixa e móvel, telefonia satelital. Para este estudo abordaremos apenas os seguintes serviços: energia elétrica, internet, telefonia fixa e móvel.

O fornecimento do serviço de energia elétrica, é indispensável na rotina de qualquer Batalhão, para este contrato cresce de importância o acompanhamento das taxas que estão sendo cobradas para que não extrapole o teto de gasto previsto para esse contrato. É necessário que haja por parte do fiscal de contrato uma comunicação eficaz com o Fiscal Administrativo para que o Batalhão não fique devendo. Como diz nas Orientações dos Agentes da Administração (OOA), em seu capítulo III, os recursos detinados para a vida vegetativa da OM são discricionárias, portanto, podem ser bloqueados pelo Governo Federal ao longo do exercício financeiro. Para isso, ainda nas OOA aborda algumas recomendações para redução do consumo nesse contrato.

Ainda sobre a energia elétrica podemos citar como exemplo de sua importância em obras fora da sede. No caso de Petrolândia-PE, houve a necessidade de ser feito um contrato exclusivo para o local onde a tropa estava instalada, para que os militares

designados pudessem fazer seus relatórios e terem uma estrutura mínima para medidas administrativas na parte noturna.

Outro contrato que foi necessário ser feito um exclusivo para essa obra, foi o de internet, para que todo o trabalho diário pudesse ser reportado para a sede, participação de vídeo conferência com o Comandante do Batalhão e outras necessidades. Então sempre que havia problema na manutenção do tráfego da internet havia necessidade da intervenção do fiscal de contrato com a empresa para que fosse sanado no mais curto prazo possível.

E para finalizar, o contrato de telefonia fixa e móvel, embora a telefonia móvel seja muito mais prática e usada pelos militares, quando se trata de contrato administrativo ela fica em segundo plano, pois por ser uma despesa discricionária o teto dela é reduzido e deve ser obedecida, como previsto na OAA, no item 3.10 letra d, que alerta para atentar para as determinações da Port nº 053, de 27 de janeiro de 2016, que regula a execução do previsto no art. 6º do Decreto nº 8.540, de 9 de outubro de 2015, e no Decreto nº 8.541, de 13 de outubro de 2015, no âmbito do Comando do Exército. Vejamos os limites regulados no Art. 6º da Portaria supracitada:

Art. 6º Os limites de valores mensais para utilização dos serviços de que trata o art. 3º são os seguintes:  
I - Comandante do Exército - R\$ 500,00 (quinhentos reais);  
II - Gerais-de-Exército - R\$ 300,00 (trezentos reais);  
III - Gerais-de-Divisão e Gerais-de-Brigada - R\$ 200,00 (duzentos reais);  
IV - Presidente da Fundação Osorio - R\$ 300,00 (trezentos reais); e  
V - para os demais usuários autorizados - R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)

Com essa limitação no gasto da telefonia móvel o fiscal de contrato deve ter uma participação efetiva para que seja respeitado o limite estipulado pela legislação citada que ainda prevê em seu Art. 7º a devolução do valor que ultrapassar tais limites, como segue:

Art. 7º Os valores que excederem os limites estabelecidos no art. 6º, e não forem relacionadas às atividades operacionais do órgão, ressalvados casos excepcionais, devidamente justificados, deverão ser recolhidos pelos usuários aos cofres da União mediante Guia de Recolhimento da União (GRU); no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de recebimento da fatura pelo usuário.  
Parágrafo único. As despesas justificadas com a utilização dos serviços de comunicação de voz por meio de telefonia móvel e de dados, quando decorrentes das necessidades das atividades operacionais do Comando do Exército, têm caráter excepcional e

poderão exceder os valores mensais limites constantes do art. 6º desta Portaria.

Vejam que no parágrafo único transcrito acima a legislação abre exceção para que seja ultrapassado o limite, desde que, seja motivado por motivos operacionais, portanto, não cabe o argumento de não cumprimento de missão por conta do limite estipulado nesta Portaria.

#### **2.3.4 Contrato de manutenção dos equipamentos e viaturas**

Outro contrato que influe de forma substancial na operacionalidade de uma OM é o de manutenção de equipamentos e viaturas, por mais que os Batalhões tenham previsto mecânicos em seu quadro de pessoal, há serviços que são inviáveis fazer na própria OM, por conta da complexidade e não é todo serviço que o Parque Regional de Manutenção poderá fazer o apoio. Com isso, as OM necessitam que os contratos com os fornecedores de peças e os de manutenção de viaturas e equipamentos cumpram com o contrato. Uma grande dificuldade para o fiscal de contrato deste objeto é que há uma grande variação nos tipos de peças e tipos de serviços a serem feitos, o que prejudica a previsibilidade, havendo mora por parte do fornecedor em adquirir e repassar para as Unidades.

Para esse tipo de contratação, o ideal é que o fiscal de contrato, fique atento aos prazos que o fornecedor tem direito para entregar as peças e ficar atento também ao que está sendo contratado, para o caso de serviço, para que a Unidade não pague por um serviço que não está sendo fornecido.

Para o caso da engenharia de combate, essa previsibilidade se torna ainda mais importante, pois como existem prazos a serem cumpridos nas obras, um equipamento não pode ficar parado por falta de um planejamento mais complexo, no qual contemplasse a quebra de algumas peças de alta mortalidade.

#### **2.3.5 Contrato de insumos de material de construção, elétricos e hidráulico**

Vamos abordar agora sobre os contratos de aquisição de itens de material de construção, elétricos e hidráulico, para as OM que não estão em missão real, esse material é importante para manutenção das boas condições dos quartéis de formas que não haja acidentes. No caso do material elétrico, é importante que os fios e



tomadas estejam em boas condições, para evitar choques nos militares que usam as instalações elétricas e para evitar o pior que por conta de uma fiação desgastada pode ocorrer incêndios de grande vulto, podendo ocasionar perdas do recurso humano, que nos são muito caros, perdas de material e perdas de documentação.

O fiscal de contrato para esse tipo de objeto requer muita atenção para não ser ludibriado por fornecedores tendo em vista as diversas dimensões e capacidades de voltagem em cada peça que é adquirida, pois a variedade dos itens é elevadíssima. Isso serve para o material de construção e material hidráulico, que influenciam na qualidade de vida do militar enquanto estiverem aquartelados.

Para o caso de tropa destacada nos trechos esse material é fundamental para a preparação do canteiro de obras, o fiscal de contrato deve atuar para que antes da tropa iniciar seu deslocamento, todo o material necessário para a instalação do PC do comandante da tropa, para a instalação elétrica no trecho para os alojamentos e PCs, já estejam em condições de serem transportadas para o trecho. Desta forma, a tropa destacada se manterá operacional e poderá trabalhar em um canteiro de obras em boas condições.

### 3. ANÁLISE E RESULTADOS

Como foi observado durante o desenvolvimento desta trabalho, a percepção da importância da função que o militar desempenha, impacta de forma indireta e direta em seu desempenho. Quando o militar tem a consciência correta de seu papel e das possíveis consequências de trabalho mal realizado, temos que ele procura a se aperfeiçoar e compreender como deve executar a missão atribuída.

Com o intuito de restar comprovado tal comportamento dos fideiussores de contratos, fizemos uma pesquisa com as perguntas a seguir, vejamos os resultados:

O Sr está servindo OU já serviu em OM de engenharia seja combate ou construção?  
51 respostas

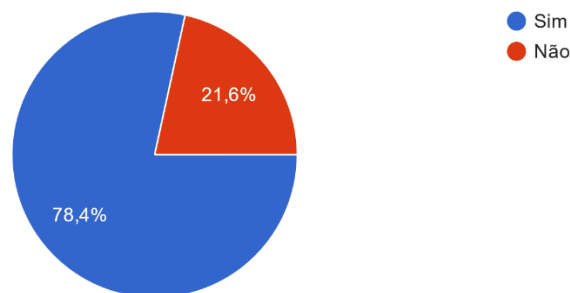


Gráfico 1 – Levantamento de quem já serviu em OM de engenharia ou de construção  
Fonte: o autor

Diante desta informação, temos que 78,4% dos que responderam a pesquisa já serviu em OM de engenharia de combate ou de construção, o que irá melhor retratar o que ocorre nos quartéis desta arma de apoio que é o enfoque deste trabalho.

Embora tenha ocorrido um aumento no número de missões reais para as armas bases do Exército Brasileiro no que tange a Garantia da Lei e da Ordem, desde muito tempo a tropa de engenharia é a que mais recebe missões de emprego real, haja vista, os acordos de cooperação entre Órgãos do Governo Federal, no caso o DNIT, como foi abordado neste trabalho.

Então esta pesquisa retratará a percepção de um efetivo de militares que estão constatemente em missões reais e precisam que a parte administrativa esteja funcionando corretamente para poder cumprir suas missões.

Vejamos agora o Gráfico 2, no qual verificamos o posto e graduação da nossa pesquisa, com esse gráfico conseguimos ver o comportamento, por amostragem, de como a antiguidade e o tempo de serviço influenciam na conduta do militar e na sua

responsabilidade.

Qual seu posto/graduação?

51 respostas

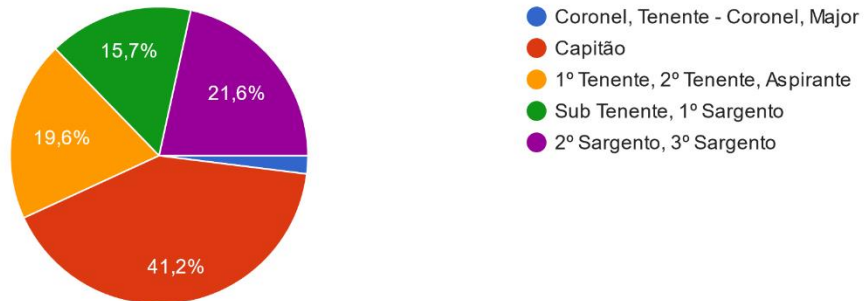


Gráfico 2: Posto e graduação

Fonte: o autor

De todos que preencheram a pesquisa temos que: 1%(um) é de oficial superior, 41,2% são oficiais intermediários, 19,6% são oficiais subalternos, 15,7% são de Sub Tenente e 1º Sargento e por último temos que 21,6% foi realizado por 2º e 3º sargentos. Com isso, temos que 57,9% são militares que possuem mais de 10 anos de exército, ao somar a porcentagem de oficial superior, intermediários e de subtenentes e 1º sargentos e que 42,1% são constituídas por militares com menos de 10 anos de serviço. Desta forma, veremos se com o tempo de serviço a capacitação e conscientização do militar muda a medida que vai ficando mais antigo.

A seguir teremos o gráfico 3, no qual teremos a noção de qual percentual de militares já foram ou são fiscais de algum contrato administrativo.

O Sr já foi ou é fiscal de algum contrato administrativo de sua OM?

50 respostas

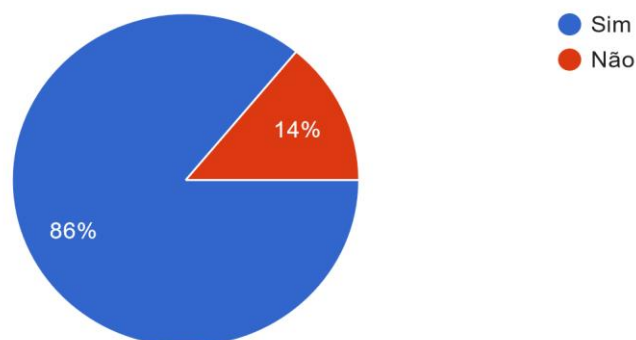


Gráfico 3: Porcentagem de quem já foi fiscal de contrato

Fonte: o autor.

Com esse gráfico número 3, percebemos que a maioria já desempenhou a função de fiscal de contrato, já que, como foi abordado durante a pesquisa metodológica, temos que toda contratação pública é feita através de contratos, seja o contrato formal, seja apenas o empenho propriamente dito. Com a legislação em vigor, não poderíamos obter um resultado muito diferente deste, e, de certa forma, já era esperada essa porcentagem elevada na participação da atividade-meio nas Organizações Militares.

Com o intuito de fazermos o levantamento quanto a capacitação dos militares escalados para desempenhar a função de fiscal de contrato, fizemos o seguinte questionamento: O senhor realizou alguma capacitação para assumir a função (fiscal de contrato), e o gráfico número 4 obtido foi o seguinte:

O Sr realizou alguma capacitação para assumir a função?

51 respostas

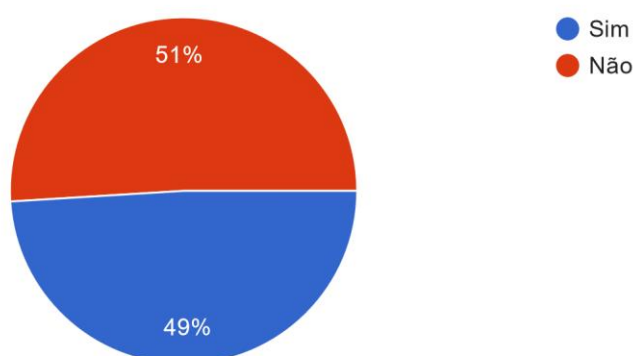


Gráfico 4: Porcentagem de quem se capacitou para assumir a função  
Fonte: o autor

Ora, temos uma porcentagem preocupante dos militares que assumem a função sem estarem intelectualmente preparados para ela. Desta forma, aumenta as chances de termos problemas nas contratações e recebimentos de materiais. Seja por mora na entrega, comprometendo a operacionalidade da OM, seja por entrega de material com qualidade inferior a licitada.

Podemos deduzir ainda que a falta de preparo anterior para assumir uma função importante para atividade-meio denota que a percepção do papel de fiscal de contrato encontra-se distorcida por grande parte daqueles que assumem tal função.

A forma de capacitação dos 49%, ocorreram tanto de forma presencial quanto estudo à distancia, de tal formq que os órgãos que propiciaram tal capacitação foram

cursos realizados na Escola Nacional de Administração Pública (ENAP), em torno de 56%, os diversos Centro de Gestão, Contabilidade e Finanças do Exército (CGCFEX), em torno de 32%, os Grupamentos de Engenharia, em torno de 4%, Escola Virtual do Governo (EVG), também em torno de 4% e pela Secretaria de Economia e Finanças, também em torno de 4%. Conforme gráfico número 5 a seguir:

### Órgãos responsáveis pela capacitação

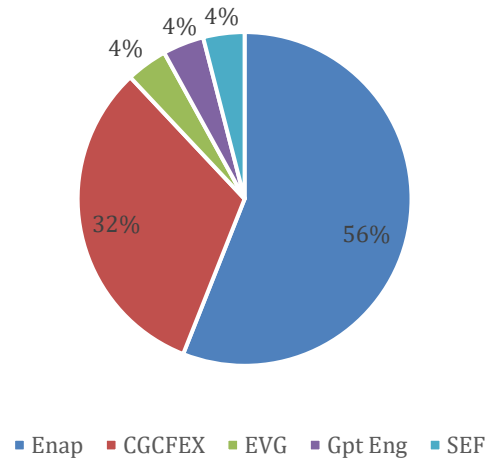


Gráfico 5: Instuições que proporcionaram capacitação  
Fonte: o autor

Outro questionamento levantado neste trabalho foi: o senhor foi selecionado para ser fiscal de contrato por ter conhecimento técnico na área? A intenção deste questionamento foi de levantar, por amostragem, a preocupação dos tomadores de decisão em escolher um militar capacitado para desenvolver uma função tão sensível quanto a de fiscal de contrato e como resposta obtivemos o gráfico número 6:

O Sr foi selecionado para desempenhar a função de fiscal de contrato por ter conhecimento técnico?  
51 respostas

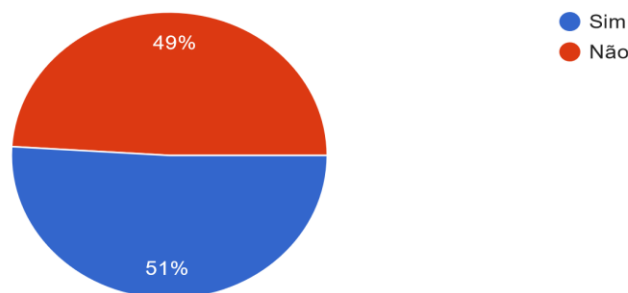


Gráfico 6: Porcentagem de quem tinha conhecimento prévio  
Fonte: o autor

Ao analisar o gráfico número 6, formado pelas respostas, vemos que apenas 51% dos militares foram selecionados por ter conhecimento na área. Outro dado que preocupa, pois é improvável que uma pessoa, que não sabe suas obrigações, desempenhe de forma satisfatória sua nova missão. Este é um ponto que se encaixa como oportunidade de melhoria para as Organizações Militares, essa porcentagem se mantém tanto em quem já serviu em OM de Engenharia quanto em quem não serviu.

Outra pergunta do questionário realizado foi: quais dos contratos a seguir o senhor foi, ou é, fiscal, segue o resultado através do Gráfico Número 7, a seguir:

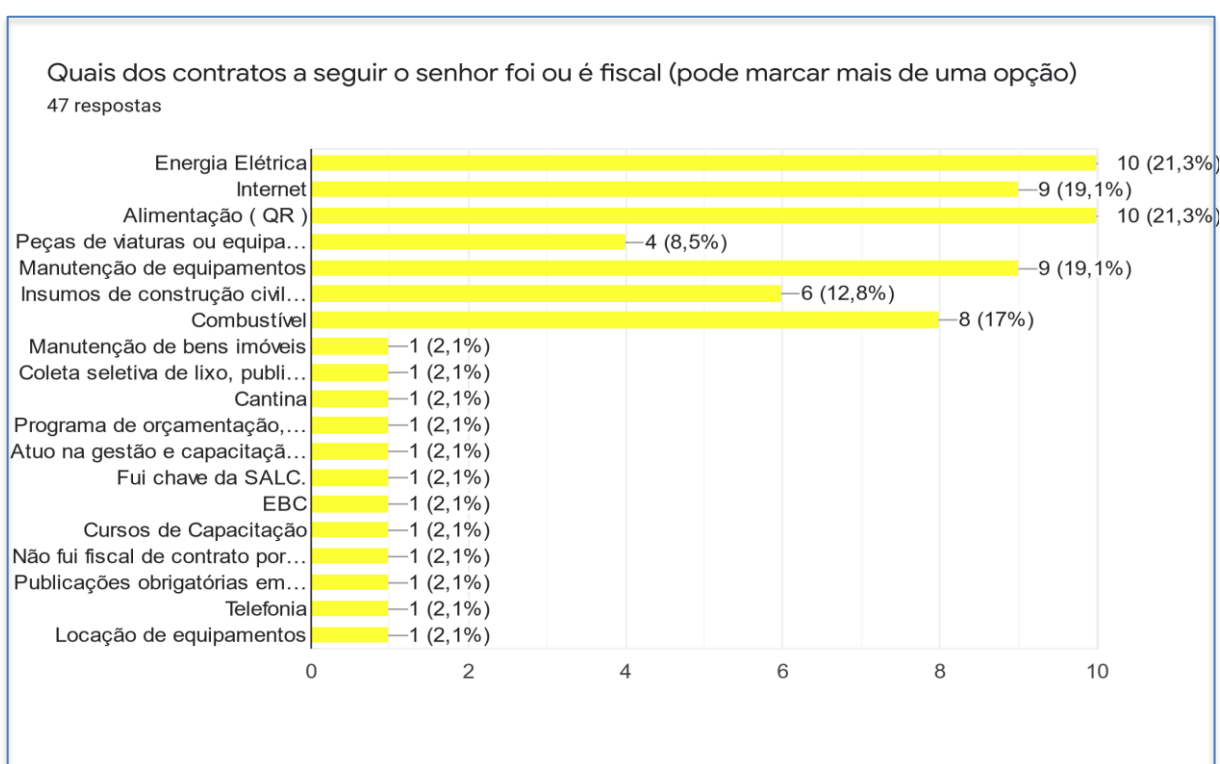


Gráfico 7: Objetos contratuais da amostra

Fonte: o autor.

Percebemos que a maioria, de quem respondeu ao questionário, é ou foi fiscal de contratos de energia elétrica, internet, alimentação, peças de viaturas ou equipamentos, manutenção de equipamentos, insumos de construção civil e combustíveis. Das 62 opções marcadas, podia marcar mais de uma opção, tivemos que 80% delas ficaram concentradas nos objetos supracitados, não por acaso, foram os objetos abordados no capítulo anterior quando tratamos da influência dos contratos administrativos na operacionalidade da Organização Militar. Podemos deduzir, portanto, que os contratos que influem de forma incisiva no poder de combate de um quartel são aqueles imprescindíveis.

Outro levantamento realizado foi o grau de relevância que cada militar considera que seu contrato tem na manutenção da operacionalidade da OM. O resultado foi que 77,6% de quem respondeu o questionário consideraram que seus objetos dos contratos, possuíam uma relevância muito alta e alta, e apenas 6,1% consideraram os objetos dos contratos com a relevância baixa, como podemos constatar no gráfico número 8:

Qual grau de relevância o Sr considera que o contrato, que estava ou está de fiscal, tem na manutenção da operacionalidade de sua OM?

49 respostas

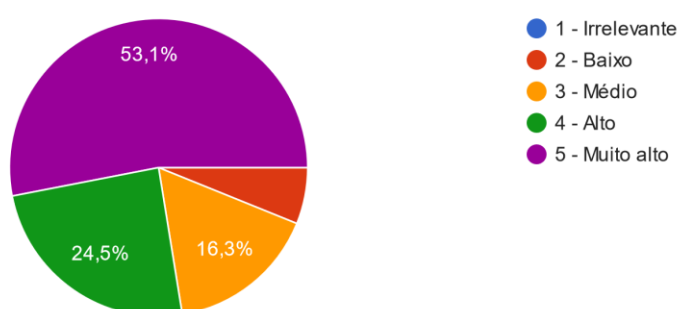


Gráfico 8: Grau de relevância do contrato para a manutenção da operacionalidade da OM.  
Fonte: o autor

Já no questionamento seguinte, procuramos levantar se houve necessidade da intervenção do fiscal de contrato junto a empresa contratada para evitar que a OM fosse prejudicada, seja por mora, seja por quaisquer motivos que prejudicassem a sua operacionalidade. Vamos ao resultado do gráfico número 9:

O Sr já teve que intervir na execução do contrato junto a empresa para que sua OM não tivesse a operacionalidade reduzida?

49 respostas

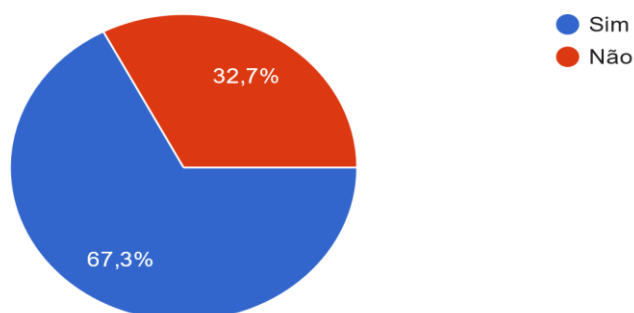


Gráfico 9: Se houve intervenção no fiscal de contrato  
Fonte: o autor

Como resultado do questionamento, obtivemos que 67,3% da amostra que fizemos, teve que intervir junto a empresa para que fosse mantida a capacidade poder de combate da OM. O que demonstra que, após ser enrustido da missão de fiscal de contrato, o militar, por mais que não tenha feita uma capacitação que desse certificado, procura saber de suas obrigações para desempenhar a função de forma correta e não peque por negligência.

Como penúltima pergunta do questionário quisemos saber a opinião dos militares que desempenham a função de fiscal de contrato, qual objetos eles acham que é mais relevante ou que mais influencia na operacionalidade de uma Organização Militar. Por vezes, o militar é fiscal de contrato de um objeto que ele não julga tão importante, mas julga que outro objeto seja imprescindível na operacionalidade da OM, senão vejamos o resultado do gráfico número 10:

#### Contratos mais relevantes para a operacionalidade de uma OM de Engenharia

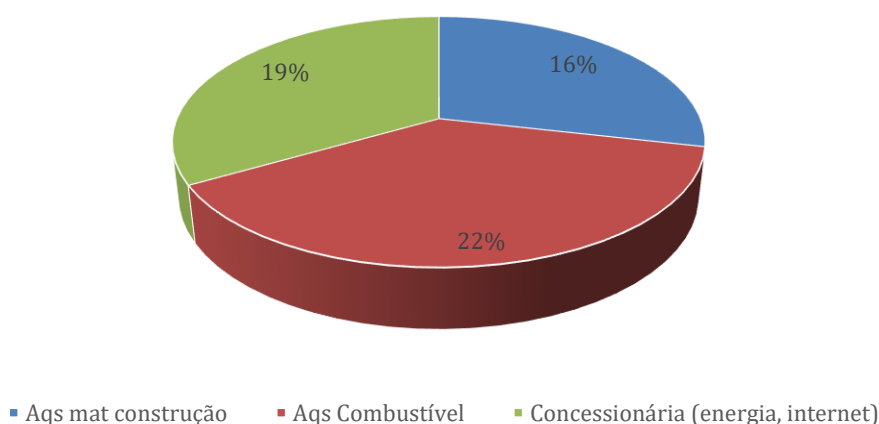


Gráfico 10: Contratos mais relevantes para a operacionalidade de OM de Engenharia  
Fonte: o autor.

Como resultado do questionário realizado temos que 27% consideram que os contratos de manutenção de viaturas, são os mais relevantes, seguido pelos contratos de aquisição de peças de viaturas e equipamentos e em terceiro lugar ficaram as concessionárias, como energia elétrica e internet e empatados como quarto objeto de contratação ficaram o de aquisição de combustíveis e o de aquisição de insumos de material de construção.

E para finalizar o questionário, na décima primeira indagação, perguntamos para os voluntários, se eles, quando na função de fiscal de contrato, seguiam alguma



cartilha? Cartilha essa que facilitasse o desempenho de suas funções e esclarecesse o que deveria ser feito e como deveria ser feito, de forma que ele não incorresse em uma improbidade administrativa devido a negligência, por desconhecimento. Já que, como vimos anteriormente, a maioria dos militares escalados não possuíam conhecimento técnico inicial para desempenhar tal função. Não por coincidência, apenas 49% responderam que sim, utilizam alguma cartilha como forma de guia para desempenhar bem a função que ora desempenha. Com é constatado no gráfico número 11 que vem a seguir:

O senhor segue alguma cartilha para a exercer a função fiscal de contrato?  
49 respostas

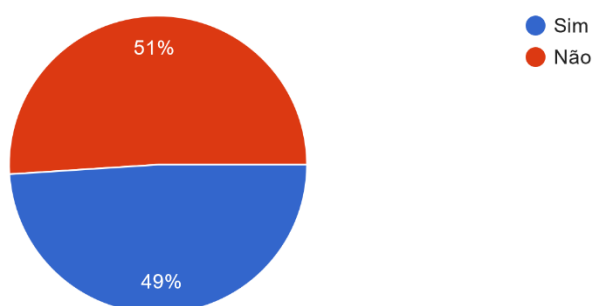


Gráfico 11: Porcentagem dos fiscais de contrato, da amostragem, que seguem cartilha  
Fonte: o autor

O resultado do gráfico pode ser considerado também um ponto de oportunidade de melhoria, tendo em vista que apenas 49% da amostra que preencheu a pesquisa, faz uso de uma cartilha destinada para a função de fiscal de contrato.

Fizemos ainda mais dois gráficos com o intuito de responder nossas questões de estudo. O gráfico número 12 que traz a porcentagem, dos militares que se capacitaram para assumir a função, que interviam em seus contratos para que não prejudicasse a operacionalidade da OM, então vejamos



Gráfico 12: Porcentagem, da amostra, que foram capacitados e que intervieram em seus contratos  
Fonte: O autor.

E o gráfico número 13, que mostra a porcentagem dos militares que não se capacitaram, e intervieram em seus contratos:



Gráfico 13: Porcentagem, da amostra, que não se capacitaram e intervieram nos contratos  
Fonte: o autor

Percebemos uma diferença gritante da proatividade de quem se capacitou, aproximadamente 80% dos que se capacitaram intervieram junto a empresa para que não prejudicasse a operacionalidade da OM, enquanto aproximadamente 50% dos que não se capacitaram intervieram na execução do contrato.

#### 4. CONSIDERAÇÕES FINAIS E SUGESTÕES

Após toda a exposição realizada neste trabalho, percebemos que as figuras de fiscais de contrato, são imprescindíveis na manutenção da operacionalidade de uma Organização Militar, principalmente, para as que estão em contato com missões reais com mais frequência. E que sua função é, na realidade, uma obrigação da Administração Pública, pois está previsto em todo o arcabouço jurídico que trata sobre esse assunto, inclusive com uma norma que trata exclusivamente sobre essa função no âmbito Exército Brasileiro, o que a faz crescer de importância.

Foi utilizado com ênfase a Lei 8.666/93, a Lei que normatizou as licitações e contratos na Administração Pública e instituiu a figura do fiscal de contrato, em seu Art. 67, ao exigir que todo contrato haja uma fiscalização. E destacamos a Portaria nº 43 – SEF, de 13 de junho de 2019, que tornou ainda maior a função de fiscal de contrato, exigindo do mesmo os princípios efetividade, eficiência e eficácia. Portaria essa que inovou com a figura do Fiscal de contrato requisitante.

No decorrer do trabalho conseguimos, constatamos que apenas metade da amostra que preencheu o questionário tem a percepção correta do tamanho da importância de cumprir bem sua missão. Já que, praticamente apenas metade, consideramram seus contratos administrativos com relevância muito alta para a manutenção da operacionalidade da Organização Militar.

Com o que foi apresentado, as questões de estudo foram alcançadas, já que comprovamos que a operacionalidade de um OM está diretamente ligada a parte administrativa, a atividade-fim só cumpre sua finalidade se a atividade-meio estiver conseguindo cumprir suas missões.

Podemos comprovar também, que quando os fiscais de contrato, são capacitados, em 80% das vezes eles já chegaram a intervir nos contratos junto as empresas para que não comprometesse a operacionalidade da OM. Enquanto, apenas metade de quem não se capacitou, chegou a intervir, o que compromete a operacionalidade.

E o outro questionamento levantado também foi respondido no nosso capítulo 3, quando comprovamos com casos práticos em um quartel de engenharia de combate, que é necessário a atuação do fiscal de contrato para que a operacionalidade da Organização Militar se mantenha em um nível suficiente para cumprir as mais diversas missões e nos prazos acordados.

Temos então algumas oportunidades de melhoria na qualificação dos militares para assumir a função, que apenas metade fizeram algum tipo de capacitação antes de desempenhar as atribuições de fiscal de contrato. Ao instruir o pessoal escalado, a

percepção da importância de seu papel irá mudar e conseqüentemente o militar será mais proativo para que não cometa erros que caracterizem negligência e possa ser penalizado pelo Tribunal de Contas da União.

Finalizando o trabalho, destaco que este não tem o objetivo de trocar a legislação nem todo o arcabouço jurídico existente, muito pelo contrário, temos como objetivo evidenciar ainda mais a importância do conhecimento da legislação em vigor para que possamos desempenhar bem nossas funções da atividade-meio para que a atividade-fim cumpra sua missão da melhor forma possível.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BANDEIRA DE MELO, Celso Antônio. **Curso de Direito Administrativo**. São Paulo: Editora Malheiros, 2016.

BRASIL. **Constituição** (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Consultado em: 26 fevereiro 2021.

BRASIL. **Lei nº. 8.666**, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Brasília, DF, 1993. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8666compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666compilado.htm)>. Consultado em: 05 de março 2021.

BRASIL. **Lei nº 10.233**, de 5 de junho de 2001. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/civil\\_03/leis/leis\\_2001/l10233.htm](http://www.planalto.gov.br/civil_03/leis/leis_2001/l10233.htm)>. Consultado em 29 de abril de 2021.

BRASIL. Diretoria de Gestão Orçamentária. **Orientações aos Agentes da Administração 2020**. Dispõe sobre a aplicação e emprego dos recursos destinados à manutenção da atividade administrativa (atividade-meio) das UG/OM, no âmbito do Exército Brasileiro. Brasília, DF, 2020.

BRASIL. Exército. Comandante do Exército. **R-155: Regulamento do Departamento de Engenharia e Construção**. Boletim do Exército N° 49, de 08 de dezembro de 2006. Brasília, DF, 2006.

BRASIL. Exército. **Manual de Campanha (MC) C 5-1: Emprego da Engenharia**. Brasília, DF, 1999.

BRASIL. Exército. **EB70-MC-10.237: A Engenharia nas Operações**. 1. Ed. Brasília, DF, 2018.

BRASIL. **Portaria nº 43-SEF**, de 13 de junho de 2019. Aprova as Normas para a Atuação do Gestor e do Fiscal de Contratos (EB90-N08.04).

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. São Paulo. Editora Atlas, 2002.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Editora Atlas, 2008.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito administrativo brasileiro**. 38 ed. São Paulo: Editora Malheiros, 2012.

OPERACIONALIDADE. *In*: DICIO, Dicionário Online de Português. Porto: 7Graus, 2020. Disponível em: <<https://www.dicio.com.br/operacionalidade/>>. Acesso em: 27/05/2021.

SANTOS, Vinícius Carvalho. **Papel do fiscal de contratos administrativos: uma análise sob a ótica gerencial na administração pública brasileira**. *Rev. Serv. Público Brasília*, v. 69, n. 2, p. 226-249, 2018.

## APÊNDICE A - QUESTIONÁRIO

1º O Senhor já serviu em uma OM de Engenharia seja combate ou construção?

- a. Sim
- b. Não

2º Qual seu posto/graduação?

- a. Coronel, Tenente-Coronel, Major
- b. Capitão
- c. 1º Tenente, 2º Tenente, Aspirante
- d. Sub Tenente, 1º Sargento
- e. 2º Sargento, 3º Sargento

3º O senhor já foi ou é fiscal de algum contrato administrativo de sua OM?

- a. Sim
- b. Não

4º O sr realizou alguma capacitação para assumir a função ?

- a. Sim
- b. Não

5º Caso tenha respondido Sim na pergunta anterior, qual capacitação o senhor realizou?

6º O sr foi selecionado para desempenhar a função de fiscal de contrato por ter conhecimento técnico?

- a. Sim
- b. Não

7º Quais dos contratos a seguir o senhor é ou foi fiscal:

- a. Energia elétrica;
  - b. Internet;
  - c. Alimentação (QR)
  - d. peças de viaturas ou equipamentos
  - e. peças de equipamentos de engenharia
  - f. Manutenção de equipamentos
  - g. insumos para construção civil (material elétrico, hidráulico, alvenaria)
  - h. combustível
- Outro: \_\_\_\_\_

8º Qual grau de relevância o sr considera que o contrato, que estava ou está de fiscal, tem na manutenção da operacionalidade de sua OM?

- 1 – Irrelevante
- 2 – baixo
- 3 – médio
- 4 – alto
- 5- Muito alto

9º O Sr já teve que intervir na execução do contrato junto a empresa para que sua OM não tivesse a operacionalidade reduzida?

- a. Sim
- b. Não

10º Qual contrato o senhor considera que mais influencia na operacionalidade de uma OM de Engenharia de Combate?

11º O senhor segue alguma cartilha para exercer a função fiscal de contrato?

- a. Sim
- b. Não

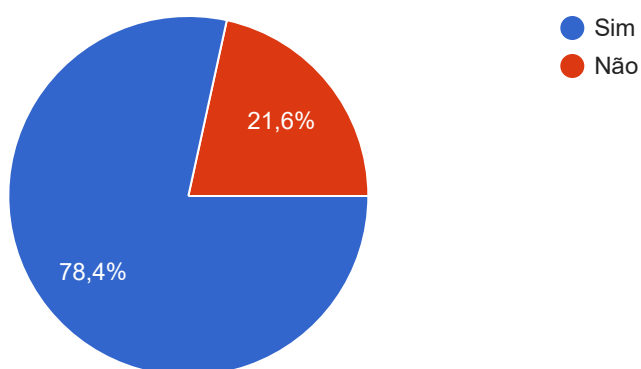
# Questionário TCC Cap Barroso C Log 2021

51 respostas

[Publicar análise](#)

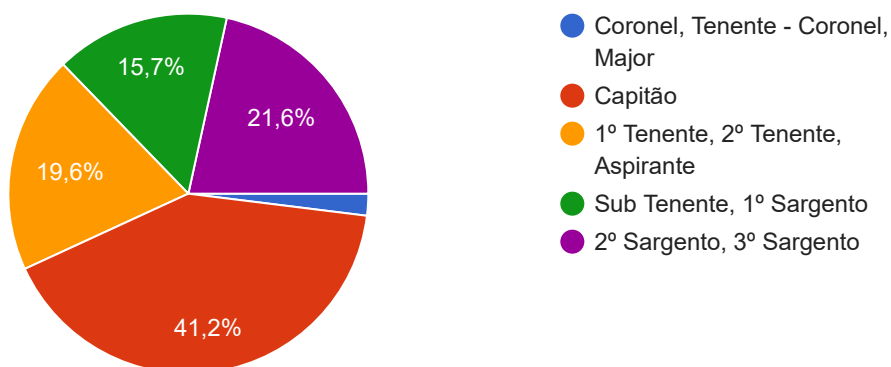
O Sr está servindo OU já serviu em OM de engenharia seja combate ou construção?

51 respostas



Qual seu posto/graduação?

51 respostas

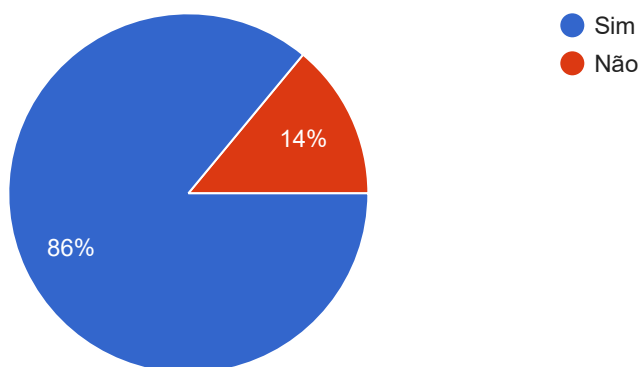




48

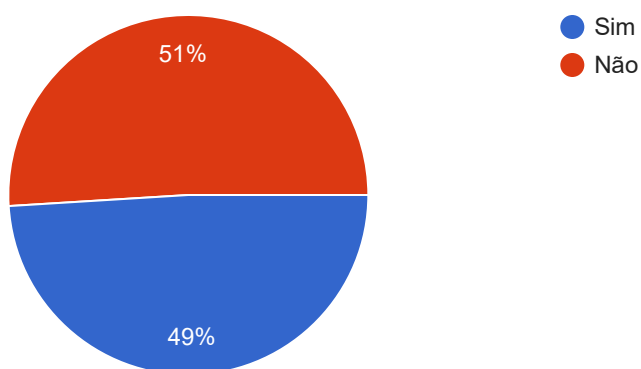
O Sr já foi ou é fiscal de algum contrato administrativo de sua OM?

50 respostas



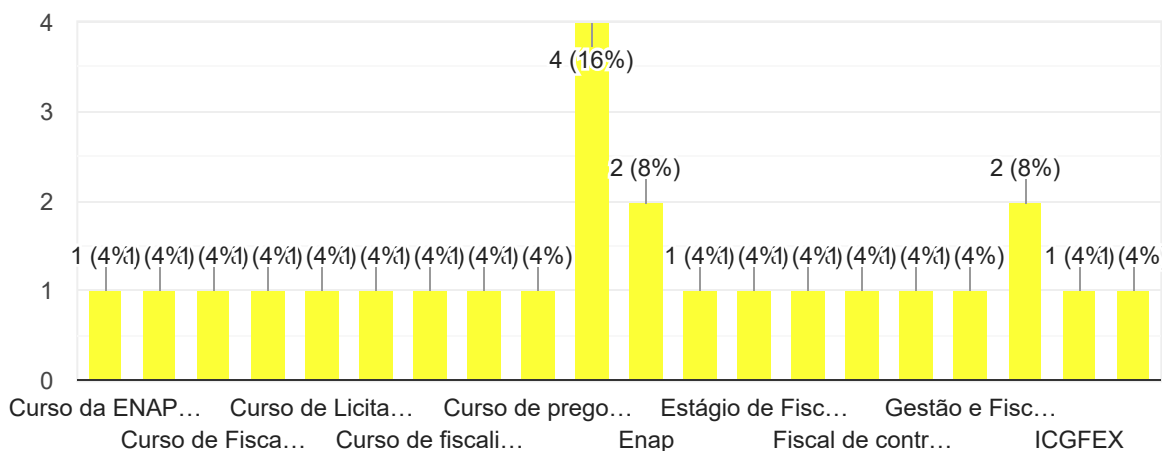
O Sr realizou alguma capacitação para assumir a função?

51 respostas



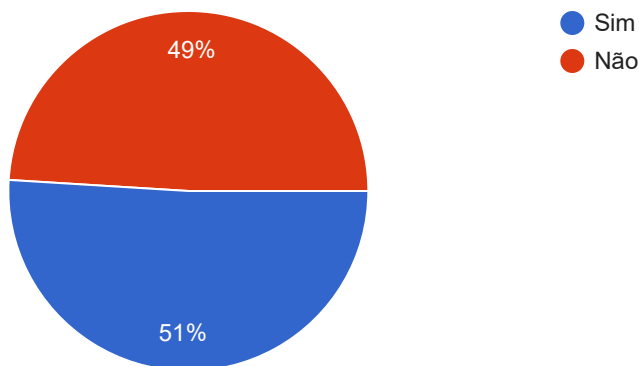
Caso tenha respondido Sim na pergunta anterior, qual capacitação o senhor realizou?

25 respostas



O Sr foi selecionado para desempenhar a função de fiscal de contrato por ter conhecimento técnico?

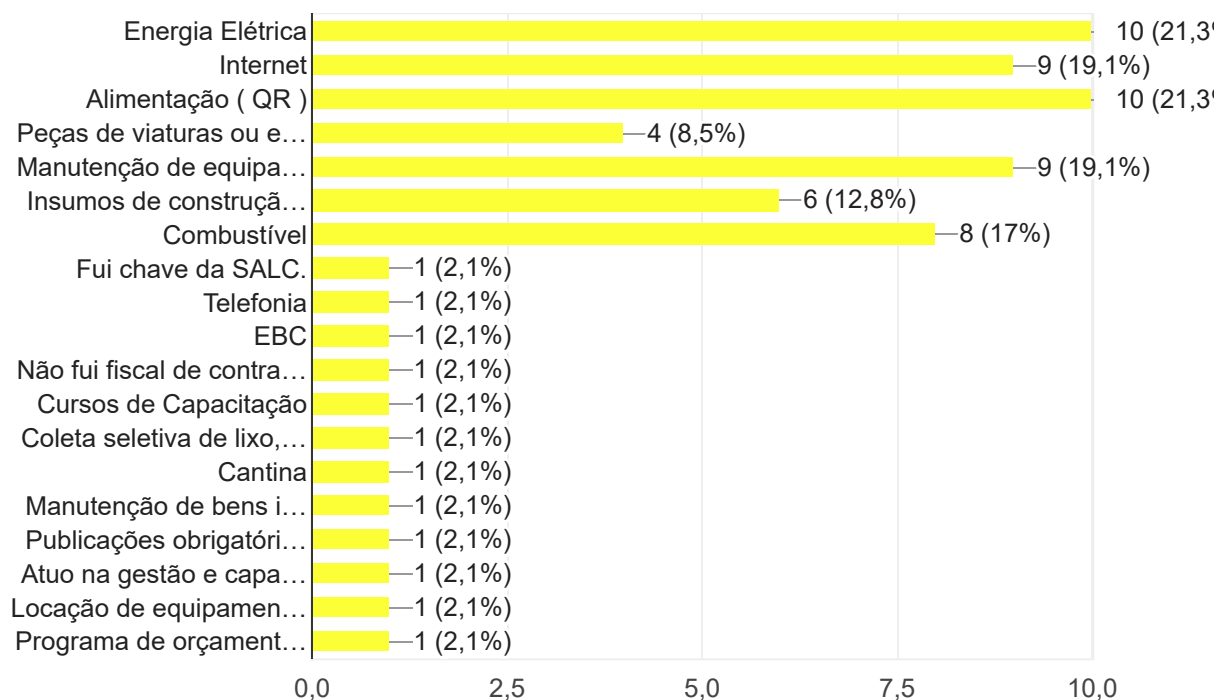
51 respostas



50

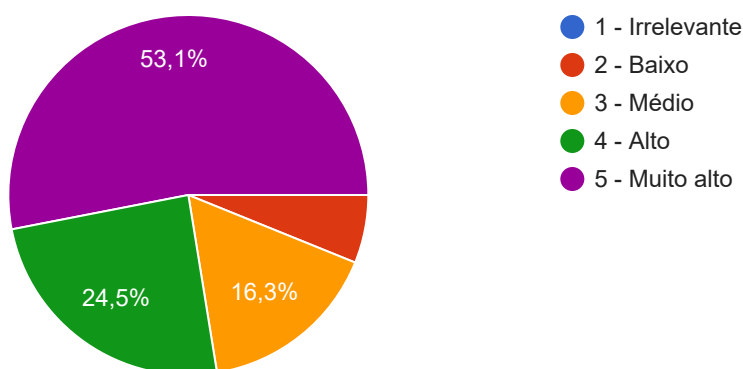
Quais dos contratos a seguir o senhor foi ou é fiscal (pode marcar mais de uma opção)

47 respostas



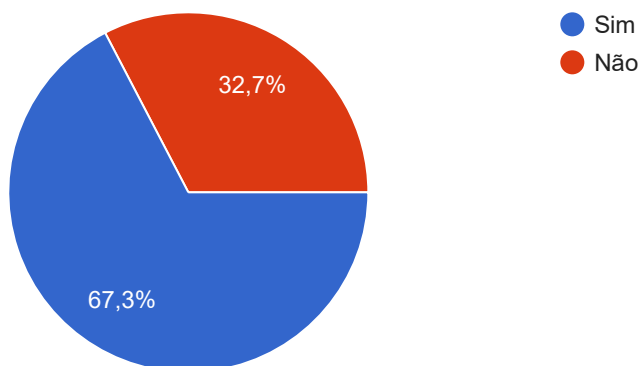
Qual grau de relevância o Sr considera que o contrato, que estava ou está de fiscal, tem na manutenção da operacionalidade de sua OM?

49 respostas



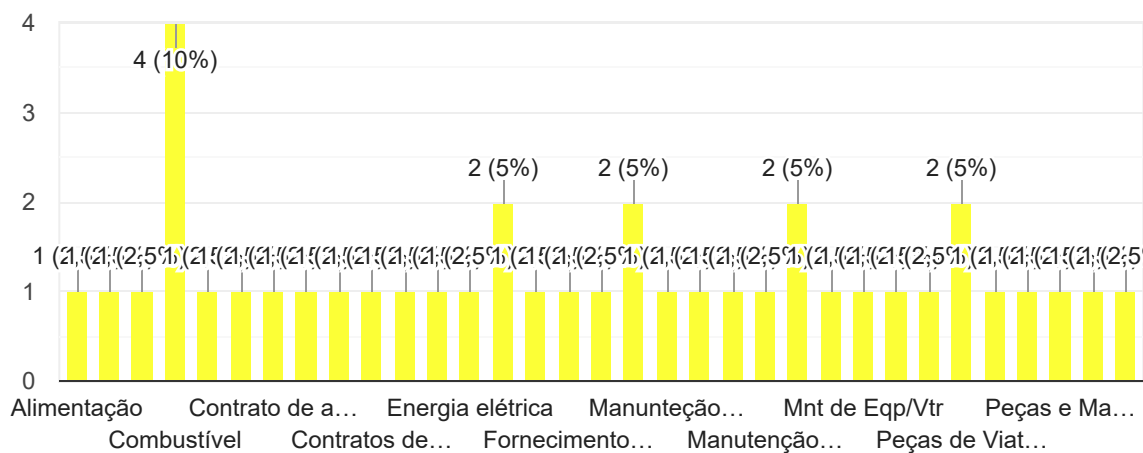
O Sr já teve que intervir na execução do contrato junto a empresa para que sua OM não tivesse a operacionalidade reduzida?

49 respostas



Qual contrato o senhor considera que mais influencia na operacionalidade de uma OM de Engenharia de Combate?

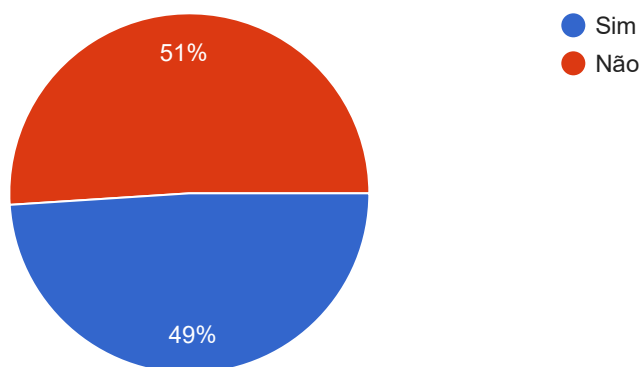
40 respostas



52

O senhor segue alguma cartilha para a exercer a função fiscal de contrato?

49 respostas



Este conteúdo não foi criado nem aprovado pelo Google. [Denunciar abuso](#) - [Termos de Serviço](#) - [Política de Privacidade](#)

Google Formulários

